

Diplomas Aprovados em Conselho de Ministros

1. Prestação Social para a Inclusão alargada às crianças e jovens com incapacidade igual ou superior a 60%

O Governo aprovou hoje em Conselho de Ministros o alargamento da Prestação Social para a Inclusão (PSI) à infância, possibilitando a crianças e jovens que tenham uma deficiência que lhes confira um grau de incapacidade igual ou superior a 60% acederem, mediante requerimento, à componente base desta prestação.

Com a introdução desta alteração, a PSI passará a apoiar a pessoa com deficiência ao longo de todo o seu percurso de vida, designadamente na compensação por encargos gerais com a deficiência. Com esta nova fase de implementação, as pessoas com deficiência veem reforçada a sua proteção social, em particular quando a deficiência é congénita ou adquirida numa fase precoce da vida que possa prejudicar a respetiva formação, os percursos educativos e/ou profissionais e a inerente constituição de direitos sociais de natureza contributiva.

Este alargamento da PSI à infância consiste na atribuição de um montante fixo, correspondente a 50% do valor de referência da componente base, independentemente dos recursos económicos de que a família disponha. O montante atribuído é majorado em 35% quando a criança viva num agregado familiar monoparental.

A extensão do âmbito pessoal da PSI à infância e juventude permite a acumulação com outras prestações sociais, designadamente com a pensão de orfandade.

A decisão aprovada em Conselho de Ministros vem no seguimento da aposta do Governo na reformulação das prestações sociais na área da deficiência. Assim, é amplamente reformada aquela que era uma das áreas mais frágeis do sistema de segurança social, dentro de um espírito de modernização, simplificação e melhoria da proteção social e que foi implementada de um modo gradual e faseado, pelo desenvolvimento progressivo da PSI.

A PSI foi criada em outubro de 2017 e desde então mais de 95.500 pessoas tiveram acesso a um novo paradigma de proteção social, orientado para a autonomia e participação laboral das pessoas com deficiência ou incapacidade.

Um ano depois, em outubro de 2018, com o início da 2ª fase de implementação, denominado “complemento”, mais de 8.400 pessoas com deficiência receberam um montante adicional de proteção contra a pobreza.

Em julho passado registaram-se 95 549 beneficiários da PSI, um acréscimo de 14,1% face ao mesmo mês de 2018.

2. Novo Regime de Execução do Acolhimento Familiar

O Governo aprovou hoje em Conselho de Ministros o diploma que estabelece o Regime de Execução do Acolhimento Familiar.

Este diploma surgiu no sentido de conferir um novo impulso ao acolhimento familiar, posicionando-o por excelência como a melhor forma de promover a substituição provisória da família de origem quando esta não se encontra em condições de desempenhar cabalmente a sua função, considerando os princípios de atualidade e de proporcionalidade.

Das novidades introduzidas por este diploma destacam-se:

- Extensão dos direitos parentais às famílias de acolhimento no âmbito do Código do Trabalho;
- Um Processo de candidatura, seleção e formação uniformizado;
- A possibilidade de as famílias de acolhimento requererem as prestações sociais a que as crianças e jovens tenham direito (ex: abono de família);
- A família de acolhimento passa a ser beneficiária de um apoio pecuniário sem caráter de remuneração;

O diploma agora aprovado constitui o culminar de um percurso no qual foram envolvidas entidades com competência em matéria de infância e juventude, sem perder de vista os contributos que resultaram do processo de consulta pública e que foram considerados na versão final.

Em resultado da reflexão produzida pelos diversos envolvidos, perspetivou-se a necessidade absoluta de uma alteração legislativa que, para além de responder à necessidade de adaptação às inovações legais introduzidas pela Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, se constitua em si mesma como um importante instrumento para o impulsionamento do acolhimento familiar.

3. Encargos Orçamentais das pensões de invalidez e velhice dos magistrados judiciais e do Ministério Público

O Governo aprovou um diploma que clarifica a repartição dos encargos decorrentes da aposentação e jubilação dos magistrados judiciais e dos Magistrados do Ministério Público.

Os magistrados judiciais e os magistrados do Ministério Público têm regras específicas de acesso e de cálculo da pensão de aposentação e jubilação, no âmbito do regime de proteção social convergente, que se encontram previstas nos respetivos Estatutos.

Neste sentido, no âmbito da aprovação, na Assembleia da República, da décima sexta alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, e do Estatuto do Ministério Público, foi prevista a necessidade de regulamentação complementar para adequação destas regras específicas aos magistrados inscritos no regime geral de segurança social.

Uma vez que estes exercem funções de soberania, de administração da justiça e de representação do Estado, o diploma agora aprovado prevê que o encargo com estes funcionários, quando inscritos no regime geral de segurança social, recaia sobre o Orçamento do Estado até à idade normal de reforma e que, atingida essa idade, a parcela que distingue o montante de pensão destes trabalhadores face aos restantes trabalhadores inscritos no regime geral de segurança social, designada de complemento de pensão, seja igualmente assegurada por transferências do Orçamento do Estado para o Orçamento da Segurança Social.

Lisboa, 22 de agosto de 2019

Para mais informações

Catarina Duarte

Catarina.duarte@mtsss.gov.pt

Jorge Campos

Jorge.campos@mtsss.gov.pt

Ana Laura Alves

Ana.laura@mtsss.gov.pt